

FERNANDO RUAS DISSE QUE "SE FOSSE HOJE VOLTARIA A DEMOLIR O BAIRRO MUNICIPAL" CLASSIFICADO COMO PATRIMÓNIO DE INTERESSE MUNICIPAL

GOLPE DE VISTA



No passado dia 26 de Abril, na reunião da Assembleia Municipal de Viseu, confrontado com a oposição do BE e do PS que acusou o executivo de não apresentar nada de novo para o concelho e de apenas se limitar a gerir e dar seguimento a obras que vinham do executivo anterior, como a requalificação do Bairro Municipal, da central de camionagem e do Mercado 2 de Maio, Fernando Ruas afirmou que teve de dar sequência às obras herdadas do executivo de Almeida Henriques, mas que se fosse hoje, teria tido a mesma posição que teve relativamente ao Bairro Municipal, demolindo-o, deixando apenas quatro ou cinco casas para memória futura, uma vez que "se Viseu fosse todo assim, chegaria a Santa Comba Dão". Quis o nosso dinossáurico autarca dizer que se todas as habitações de Viseu fossem casas térreas, tipo vivendas, Viseu precisaria de 40 km de comprimento. Não se percebe muito bem a transposição de um concelho desenhado em círculos concêntricos para um povoamento longitudinal, em linha recta, mas enfim... Curioso é que Fernando Ruas volte a invocar o argumento que usou quando justificou a decisão de demolir o Bairro Municipal, "um desperdício de espaço num local nobre da cidade", quando ele próprio vive num local nobre, a Quinta do Bosque, numa vivenda que deve ter comprado à Visabeira, ladeado de muitas outras (um "desperdício de espaço") a pouca distância de uma floresta de torres habitacionais, que têm, ou tiveram durante muito anos, um significativo défice de moradores (um desperdício de cimento)!

Viseu depois de décadas de incúria e desprezo pelos direitos dos moradores, foi condenado pela insensibilidade social e cultural de Fernando Ruas que, apesar da resistência da Associação de Moradores, iniciou a demolição, em Novembro de 2012, de duas fileiras de casas para a construção de um bloco de habitações, antecipando-se à resposta ao pedido de classificação do Bairro requerida pela Associação Olho Vivo à Direcção Regional de Cultura do Centro, cujo parecer seria remetido à Câmara pela Direcção-Geral do Património Cultural, sugerindo a classificação como "monumento de interesse municipal", "face ao seu interesse e representatividade (com influência do arquétipo da casa tradicional portuguesa segundo Raúl Lino)" e ainda pela "importância do espaço comunitário, construído à escala humana, o sentimento de pertença e de identidade colectiva, da memória e da afectividade", pelo que exortava a autarquia a "recupe-

rar as habitações que se encontram muito degradadas e/ou descaracterizadas, com o apoio dos moradores".

Entretanto, a defesa do Bairro extravazou para toda a cidade e surgiu O Bairro – Movimento pelo Bairro Municipal de Viseu. A eleição de Almeida Henriques, com ligação sentimental ao bairro onde viveu um seu avô, representou um ponto de viragem, com o cumprimento da promessa de suspender a demolição e reabilitar as casas que sobreviveram. Em 2014, o Movimento pelo Bairro Municipal venceu o 1º Orçamento Participativo de Viseu com o projecto de reabilitação dos telhados, portas e janelas de 8 casas. O BE apresentou na Assembleia Municipal de 30.06.2014 uma recomendação para a classificação do Bairro como património de interesse municipal. Também o Movimento pelo Bairro Municipal, a 3 de Setembro de 2014, deu entrada na C.M. de Viseu, de um pedido de início do procedi-

mento administrativo que levou à classificação do Bairro Municipal como Património de Interesse Municipal.

Mas Fernando Ruas, na Assembleia Municipal, também se lamentou do tempo que demoram as obras no centro histórico por terem sempre de ser acompanhadas por um arqueólogo. E também se lamentou de aparecerem muitos vestígios arqueológicos nos lugares públicos do centro histórico de Viseu. Já durante os seus mandatos seguidos por uns longos 24 anos, quando apareceram vestígios da muralha romana nas obras do estacionamento subterrâneo no Largo de Santa Cristina, Ruas se queixou de se fazerem obras em todas as cidades e só em Viseu é que estão sempre a aparecer pedras. Enfim, seria de esperar que um autarca tão experimentado, que até já foi deputado europeu, tivesse aprendido, lá por Bruxelas e Estrasburgo, a respeitar o património histórico e cultural das cidades.

(Secção da responsabilidade do Núcleo de Viseu de "OLHO VIVO - Associação para a Defesa do Património Ambiente e Direitos Humanos")

Nota: Críticas e sugestões para a Associação OLHO VIVO, telefone: 912522690 - olhovivo.viseu@gmail.com
olhovivoviseu.blogspot.com

O Bairro Municipal de

CARTÓRIO NOTARIAL
Anabela Maria Bicho Oliveira Antunes Ferreira
Rua Conselheiro Afonso de Melo, 31, 3.º - Salas 306 e 307 – VISEU
EXTRATO

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, que foi exarada hoje, neste Cartório, sito na Rua Conselheiro Afonso de Melo, 31, 3º andar, Salas 306 e 307, em Viseu, de folhas 92 a folhas 96 verso, do livro de notas para escrituras diversas com o número 194-A, uma escritura de Justificação, pela qual, Carla Manuela Graça Correia, nif. 107 188 791, divorciada, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, com o domicílio fiscal na Rua Principal, Aldeia de Cabrum, Calde, Viseu, onde reside, se declarou, com exclusão de outrem, dona e legítima possuidorados seguintes prédios, todos da freguesia de Calde, concelho de Viseu:

1) Rústico, sito no Pontão, composto por terreno de sementeira com oliveiras, pastagem, pinhal e mato, com a área de dois mil cento e noventa e seis metros quadrados, que confronta do norte com ribeiro, do sul com Augusto Pontão, do nascente com Manuel Pontão e do poente com Manuel Pontes, omissos na Conservatória do Registo Predial de Viseu, inscrito na matriz, em nome de Maria do Carmo de Jesus Oliveira Filipe, sob o artigo 8388;

2) Rústico, sito no Corgo, composto por terreno de sementeira com videiras, com a área de cento e trinta e seis metros quadrados, que confronta do norte com ribeiro, do sul com caminho, do nascente com Manuel Pontes, omissos na dita Conservatória, inscrito na matriz, em nome de Maria do Carmo de Jesus Oliveira Filipe, sob o artigo 8485;

3) Rústico, sito no Corgo, composto por terreno de pinhal e mato, com a área de seiscentos e onze metros quadrados, que confronta do norte com caminho, do sul e nascente com Manuel Pontes e do poente com Jacinto Lopes, omissos na dita Conservatória, inscrito na matriz, em nome de Maria do Carmo de Jesus Oliveira Filipe, sob o artigo 8490;

4) Rústico, sito nas Fontinhas, composto por terreno de sementeira com videiras, com a área de novecentos e oitenta e cinco metros quadrados, que confronta do norte com ribeiro, do sul com caminho, do nascente com Henrique Francisco e do poente com Cândido Ribeiro Chaves, omissos na dita Conservatória, inscrito na matriz, em nome de Aurélio Almeida Pontes, sob o artigo 8396;

5) Rústico, sito no Pontão, composto por terreno de sementeira com videiras, mato e lenha dispersa, com a área de três mil quinhentos e dezanove metros quadrados, que confronta do norte com Maria do Carmo Rodrigues, do sul com Cândido Ribeiro Chaves, do nascente com Maximino Francisco e do poente com ribeiro, omissos na dita Conservatória, inscrito na matriz, em nome de Aurélio Almeida Pontes, sob o artigo 8394;

6) Rústico, sito no Pontão, composto por terreno de sementeira com videiras e oliveiras, com a área de quatrocentos e setenta e sete metros quadrados, que confronta do norte, sul e poente com Agostinho Ribeiro e do nascente com caminho, omissos na dita Conservatória, inscrito na matriz, em nome de Aurélio Almeida Pontes, sob o artigo 8389;

7) Rústico, sito no Pontão, composto por terreno de sementeira com videiras, com a área de quinhentos e trinta e nove metros quadrados, que confronta do norte e nascente com Agostinho Ribeiro, do sul com caminho e do poente com Maria do Carmo Rodrigues, omissos na dita Conservatória, inscrito na matriz, em nome de Aurélio Almeida Pontes, sob o artigo 8390;

8) Rústico, sito no Loiredo, composto por terreno de sementeira com videiras, fruteiras, pinhal e mato, com a área de quatro mil e trinta e sete metros quadrados, que confronta do norte e nascente com Agostinho Ribeiro, do sul com floresta nacional e do poente com Henrique Francisco e outros, omissos na dita Conservatória, inscrito na matriz, em nome de Aurélio Almeida Pontes, sob o artigo 8367;

9) Rústico, sito no Corgo, composto por terreno de pinhal e mato, com a área de quatrocentos e vinte e três metros quadrados, que confronta do norte com caminho, do sul com Manuel Lourenço, do nascente com Agostinho Ribeiro e do poente com Henrique Francisco, omissos na dita Conservatória, inscrito na matriz, em nome de Aurélio Almeida Pontes, sob o artigo 8491;

10) Rústico, sito nas Trás das Casas, composto por terreno de sementeira com videiras e oliveiras, com a área de duzentos e trinta e dois metros quadrados, que confronta do norte com Manuel Pontes, do sul com ribeiro, do nascente com caminho e

do poente com Agostinho Ribeiro, omissos na dita Conservatória, inscrito na matriz, em nome de Aurélio Almeida Pontes, sob o artigo 8458;

11) Rústico, sito nas Trás das Casas, composto por terreno de sementeira com videiras e fruteiras, com a área de trezentos e nove metros quadrados, que confronta do norte com Manuel Oliveira Pontes, do sul com ribeiro, do nascente com Manuel Oliveira Pontes e do poente com Agostinho Ribeiro, omissos na dita Conservatória, inscrito na matriz, em nome de Aurélio Almeida Pontes e de Manuel de Oliveira Pontes, sob o artigo 8461;

12) Rústico, sito na Ucha do Fuzeiro, composto por terreno de sementeira com oliveiras, pinhal, mato e lage, com a área de dois mil setecentos e noventa e seis metros quadrados, que confronta do norte com Henrique Francisco, do sul com Cândido Ribeiro Chaves, do nascente com floresta nacional e do poente com caminho, omissos na dita Conservatória, inscrito na matriz, em nome de Maria de Jesus Ferreira, sob o artigo 8375;

13) Rústico, sito no Loiredo, composto por terra de pinhal, mato e lenha dispersa, com a área de três mil duzentos e três metros quadrados, que confronta do norte com Jacinto Lopes, do sul com Manuel Lourenço, do nascente com Agostinho Ribeiro e do poente com floresta nacional, omissos na dita Conservatória, inscrito na matriz, em nome de Maria de Jesus Ferreira, sob o artigo 8358;

14) Rústico, sito no Loiredo, composto por terra de pinhal, mato e lenha dispersa, com a área de mil oitocentos e vinte e dois metros quadrados, que confronta do norte com Agostinho Ribeiro, do sul e poente com floresta nacional e do nascente com Manuel Lourenço, omissos na dita Conservatória, inscrito na matriz, em nome de Maria de Jesus Ferreira, sob o artigo 8361;

15) Rústico, sito na Ucha do Fuzeiro, composto por terreno de sementeira com videiras, oliveiras, fruteiras, pinhal e mato, com a área de nove mil setecentos e trinta e um metros quadrados, que confronta do norte com Maximino Francisco, do sul com Augusto Pontes e outros, do nascente e do poente com caminho, omissos na dita Conservatória, inscrito na matriz, em nome de Henrique Francisco, sob o artigo 8398.

Mais certifico, que a justificante alegou na dita escritura, ter adquirido osidentificados prédios no ano de dois mil e dois, já no estado de divorciada, os identificados nas verbas um a três inclusive por doação meramente verbal de Maria do Carmo de Jesus Oliveira Filipe, viúva, residente que foi na Rua da Escola, n.º 61, Vilar do Monte, Calde, Viseu, os identificados nas verbas quatro a dez inclusive, por doação meramente verbal de Aurélio Almeida Pontes, solteiro, residente que foi na Rua das Carvalhas, n.º 4, Aguadalte, Moledo, Castro Daire, o identificado na verba onze, por doação meramente verbal metade indivisa de Aurélio Almeida Pontes, solteiro, e metade indivisa de Manuel de Oliveira Pontes, viúvo, ambos residentes que foram na Rua das Carvalhas, n.º 4, Aguadalte, Moledo, Castro Daire, os identificados nas verbas doze a catorze inclusive, por doação meramente verbal de Maria de Jesus Ferreira, viúva, residente que foi na Rua do Lenteiro, Água de Alte, Moledo, Castro Daire, o identificado na verba quinze por doação meramente verbal de Henrique Francisco e mulher Maria de Jesus Ferreira, residentes que foram em Almargem, Calde, Viseu, sem que no entanto ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória do Registo Predial; mas desde logo entrou na posse e fruição dos prédios, em nome próprio, posse que assim detém há mais de vinte anos, sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja, sendo porém certo que tem exercido nos aludidos prédios, os poderes de facto correspondentes ao direito de propriedade, fruindo como dona as utilidades possíveis à vista de todos e sem discussão nem oposição de ninguém, tendo assim invocado a sua aquisição por usucapião.

Está conforme o original.
Viseu, 12 de maio de 2023
A Técnica de Notariado, no uso de poderes delegados pela Notária:
(Eduarda Sofia dos Santos Gomes Teixeira)

(Jornal Via Rápida 18.05.2023)

CARTÓRIO NOTARIAL
Anabela Maria Bicho Oliveira Antunes Ferreira
Rua Conselheiro Afonso de Melo, 31, 3.º - Salas 306 e 307 – VISEU
EXTRATO

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, que foi exarada hoje, neste Cartório, sito na Rua Conselheiro Afonso de Melo, 31, 3º andar, Salas 306 e 307, em Viseu, de folhas 77 a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversas com o número 194-A, uma escritura de Justificação, pela qual, Joaquim Lourenço Casal, natural da freguesia de Calde, concelho de Viseu, com o domicílio fiscal no lugar da Várzea, na Rua do Cavaleiro, n.º 17, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Maria Amália Marques Vilar Casal, se declara, com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor do seguinte prédio:

Rústico, sito no Cruzeiro, freguesia de Calde, concelho de Viseu, composto por terreno de sementeira com oliveiras e pastagem, com a área de cento e noventa e um metros quadrados, que confronta do norte com Acácio Ferreira, do sul com Joaquim Lourenço Casal, do nascente com Amadeu Francisco e do poente com Manuel Ferreira Gonçalves Novo, omissos na Conservatória do Registo Predial de Viseu, inscrito na matriz, em nome de Feliciano Lourenço, sob o artigo 17083.

Mais certifico, que o justificante alegou na dita escritura, ter adquirido o

identificado prédio no ano de mil novecentos e setenta e quatro, no estado de solteiro, por doação meramente verbal de seus pais, Feliciano Lourenço e Maria da Anunciação, residentes que foram em Calde, Viseu, sem que no entanto ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória do Registo Predial; mas desde logo entrou na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse que assim detém há mais de vinte anos, sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja, sendo porém certo que têm exercido no aludido prédio, os poderes de facto correspondentes ao direito de propriedade, fruindo como donos as utilidades possíveis à vista de todos e sem discussão nem oposição de ninguém, tendo assim invocado a sua aquisição por usucapião.

Está conforme o original.
Viseu, 5 de maio de 2023
A Técnica de Notariado, no uso de poderes delegados pela Notária:
(Eduarda Sofia dos Santos Gomes Teixeira)

(Jornal Via Rápida 18.05.2023)